



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.848/2021
DE 4 DE MAIO DE 2021

Altera o art. 3º da Lei 1.145, de 9 de novembro de 1.999, que dispõe sobre o Programa Plantão Médico.

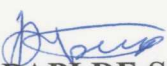
A Câmara Municipal de Pedralva, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes aprovou e eu, Presidente da Câmara, em vista da rejeição do veto e da sanção tácita do Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

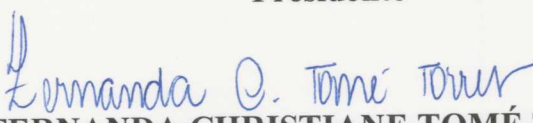
Art. 1º. O art. 3º da Lei 1.145 de 9 de novembro de 1.999, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Para a implementação do Programa objeto desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, de acordo com o disposto na legislação vigente, os serviços de pessoal devidamente qualificado para consecução dos objetivos propostos, através de empresas prestadoras de serviços médicos ou instituições hospitalares."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

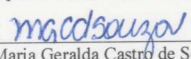
Pedralva, 4 de maio de 2021.


JERSON PAPI DE SOUSA
Presidente


FERNANDA CHRISTIANE TOMÉ TORRES
Secretária

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA CÂMARA MUNICIPAL NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA EM SEU ARTIGO 88.

Câmara municipal de Pedralva, 4 de maio de 2021.


Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva